



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS
PARECER

PROJETO DE LEI Nº 660/2021

Autoria: Deputado Roberto Cidade.

Relatoria: Deputado João Luiz.

“Institui a Campanha Permanente de Combate ao Desperdício de Água no Estado do Amazonas”.

I – RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta comissão o Projeto de Lei nº 660/2021, de autoria do Ilustre Deputado Estadual Roberto Cidade, que “Institui a Campanha Permanente de Combate ao Desperdício de Água no Estado do Amazonas”.

A proposição foi apresentada em 30 de novembro de 2021, onde analisada pela Comissão de Constituição Justiça e Redação, recebeu parecer favorável sem emenda, mantendo a integralidade da propositura.

Em continuidade aos atos, a propositura foi encaminhada para a Comissão de Assuntos Econômicos, recebendo igualmente parecer favorável sem emenda, mantendo a integralidade da propositura.

No dia 03 de março de 2022 ao ser encaminhado para esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a qual na qualidade de Membro, nas atribuições conferidas pelo artigo 27 inc. IV, c/c Art. 127, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amazonas, indicado, passo a atuar na qualidade de Relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.





II – FUNDAMENTAÇÃO:

Percebe-se a justa preocupação do Autor da propositura ao propor a Instituição da Campanha Permanente de Combate ao Desperdício de Água no Estado do Amazonas.

A água é um dos elementos essenciais para o desenvolvimento do nosso planeta e sociedade. Nesse sentido, fica claro que a água é um dos mais importantes bens naturais que possuímos e a falta dessa fonte de vida pode gerar diversos problemas.

O desperdício de água pode ser gerado de diversas maneiras, seja pelos cidadãos ou por parte das grandes empresas.

Ademais, no sistema de abastecimento de água, grande parte é perdida, por exemplo, por problemas nas tubulações e falhas técnicas causadas pela falta de manutenção.

Tanto os cidadãos quanto as empresas devem pensar em modos de evitar o desperdício de água, como por exemplo aproveitar a água da chuva para realizar diversos trabalhos.

Muitas empresas vêm atentando para esse problema (desenvolvimento sustentável) e investindo em ações que causem menor impacto para o ambiente.

Desta forma, depreende-se conteúdo altamente meritório, que encontra amparo jurídico-constitucional, nos termos do inciso VI, do § 1º, do art. 225, da Constituição Federal, que preconiza:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

(...)

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Uze
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  assembleiaam www.ale.am.gov.br





VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Quanto à competência de iniciativa, é competente o Poder Legislativo para propositura da demanda, visto que o Projeto de Lei em questão não dispõe sobre matérias de iniciativa privativa no artigo 33, § 1º da Constituição do Estado do Amazonas.

Desta forma, observa-se que o Projeto de Lei 660/2021, que “Institui a Campanha Permanente de Combate ao Desperdício de Água no Estado do Amazonas”, além de se encontrar dentro das atribuições desta casa de Leis, estar no molde constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. IV, c/c Art. 127 do Regimento Interno, traz objeto de suma importância para a proteção ao meio ambiente.

III – VOTO:

Diante do exposto, considerando que a propositura atende os requisitos, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao Projeto 660/2021 em análise.

S.R. DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março de 2022.

JOÃO LUIZ
Deputado estadual

RELATOR

Membro da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO - EM 18/03/2022 10:16:42
FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 16/03/2022 16:45:52

